

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.102 /

“DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto disciplina a utilização, aquisição, cadastramento, identificação e licenciamento da frota de veículos oficiais do Poder Executivo do Município de Poços de Caldas.

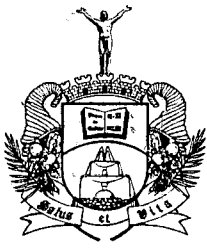
§ 1º. Denomina-se frota, para efeitos deste Decreto, o conjunto, devidamente especificado, dos veículos necessários aos serviços da Administração Municipal.

§ 2º. A frota de veículos municipais será distribuída segundo a sua finalidade ou uso, e sob responsabilidade das Secretarias Municipais, cabendo a cada uma o controle e ordenamento do uso, segundo as normas deste Decreto.

Art. 2º. As atividades mencionadas no *caput* do art. 1º serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, e pelo setor competente de cada órgão da Administração Indireta.

Art. 3º. Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Administração gerir o fornecimento e consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como os serviços de manutenção dos veículos oficiais pertencentes à Administração Direta.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto consideram-se veículos automotores oficiais os de propriedade do Município, que são utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º. O uso dos veículos a que se refere este artigo se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente, neste Decreto e nas Instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Os veículos oficiais classificam-se em:

- I - de representação;
- II - de serviço.

§ 1º - Considera-se de representação os veículos destinados ao uso das seguintes autoridades:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretários e Assessores com o mesmo grau de hierarquia;
- IV - Dirigente máximo de Autarquia;
- V - Presidente de Fundação.

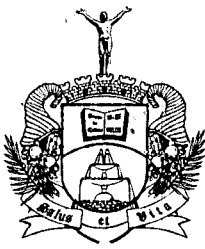
§ 2º. A Secretaria Municipal de Governo poderá manter veículos de representação destinados ao atendimento de visitantes oficiais do Município.

Art. 6º. Os veículos oficiais de prestação de serviços são constituídos por:

- I - utilitários;
- II - caminhões;
- III - máquinas;
- IV - motocicletas.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO

Art. 7º. A aquisição de veículo automotor para acréscimo ou substituição de frota da Administração Direta, mesmo à conta de fundos próprios ou de convênios, será efetuada mediante proposta fundamentada e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

justificada do titular do órgão ou da entidade, ao Prefeito Municipal, que após prévio pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração, poderá autorizá-la, desde que comprovada, no mínimo:

- I - a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II. a ampliação das atividades do órgão ou entidade interessada que justifique o aumento da frota ou a necessidade de substituir veículo da frota considerado antieconômico ou inservível à atividade a que se destina.

Parágrafo único. No caso de substituição, o veículo deverá ser recolhido para alienação ou redistribuição.

Art. 8º. O veículo destinado ao serviço público municipal, classificado como de serviço, será adquirido na versão mais econômica da respectiva faixa de cilindrada, sendo vedada a aquisição de veículo de luxo ou equipado com acessórios não necessários ao seu desempenho.

§ 1º. O veículo classificado na categoria de serviço/espécie passageiro, de pequeno porte, será adquirido na cor branca, na versão *standard*, equipado com motor de até 1.600 cilindradas.

§ 2º. Em casos excepcionais, os veículos poderão ser adquiridos em outra cor e cilindrada, mediante justificativa fundamentada do titular do órgão ou entidade.

Art. 9º. O veículo de representação será adquirido na cor preta, com quatro portas.

Art. 10. A permuta, cessão ou transferência de veículo entre órgãos da Administração Direta e Indireta será feita com anuência prévia do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA LOCAÇÃO

Art.11. Fica vedada a locação de veículos por órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquia e Fundação criada ou mantida pelo Município, a não ser quando autorizada pelo Chefe do Executivo, mediante ato fundamentado e à vista de justificativa do solicitante.

CAPÍTULO V DA IDENTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art.12. Os veículos de representação de uso do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Diretores, portarão placas especiais, de acordo com modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Os demais veículos de serviço portarão placas brancas de acordo com modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 13. Os veículos de serviço, além das placas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, terão pintado ou adesivado em ambas as portas dianteiras, o brasão do Município, contendo acima deste a inscrição "Serviço Público Municipal" e abaixo a inscrição do nome por extenso do órgão ou entidade, grafadas em cor preta, com caracteres de, no mínimo, cinco centímetros de altura.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades que tenham identificação e pintura próprias previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Os veículos cedidos ou concedidos a entidades, através de instrumento jurídico próprio, portarão, obrigatoriamente, a inscrição: "Veículo sob responsabilidade da Entidade X" ou "... Associação Y".

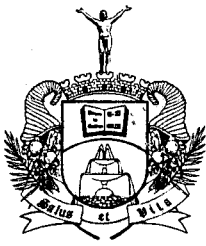
Art. 14. Os veículos oficiais de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações, portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo, bem assim como número de telefone para eventuais denúncias de sua má utilização, na parte traseira do veículo.

Parágrafo único - Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo.

CAPÍTULO VI DO EMPLACAMENTO

Art. 15. O emplacamento e renovação de licenças para trafegar de veículo oficial pertencente ao patrimônio de órgão municipal, autarquia e fundação obedecerão ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VII DA GUARDA



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 16. O veículo oficial será obrigatoriamente guardado em garagem de propriedade do Município.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e após autorização prévia, o veículo poderá ser guardado em local apropriado e seguro, e sob a responsabilidade de seu condutor e do dirigente máximo do órgão ou secretaria.

Art. 17. Excepcionalmente, o veículo particular de servidor poderá ser guardado em garagem oficial, desde que este procedimento não implique custo adicional para o Município e seja devidamente autorizado e controlado pelo dirigente da respectiva área.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO

Art. 18. Os veículos oficiais serão utilizados para prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.

Art. 19. Os veículos de serviço não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas.

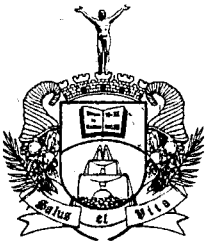
Parágrafo único. Os veículos de serviço poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando:

- I - houver necessidade de prestação de serviços públicos;
- II - se destinarem a viagens fora do Município; e
- III - para atendimento de autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras em visita ao Município.

§ 1º. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, responsável pela área de transportes, poderá autorizar o uso de veículo fora do horário de expediente, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pelos excessos verificados.

§ 2º. Fora dos horários autorizados, os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, sob pena de responsabilidade.

Art. 20. O uso de veículo oficial só será permitido a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

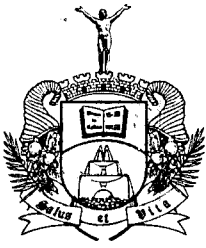
quem tenha:

- I - obrigação decorrente de representação oficial pela natureza do cargo ou função;
- II - necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Parágrafo único. É proibido o uso de veículo oficial ao servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.

Art. 21. É vedado o uso de veículo oficial de serviço para:

- I - fazer transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;
- II - fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;
- III - transportar servidor ou qualquer outra pessoa a casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;
- IV - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;
- V - transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito estado de funcionamento;
- VI - transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
- VII - transitar fora do horário normal de serviço, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;
- VIII - ser guardado em garagem particular, salvo no caso de recolhimento a oficina para reparo ou conserto autorizado;
- IX - ser guardado ou estacionado em lugar impróprio, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
- X - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XI - transitar, em qualquer circunstância, sem o formulário "Autorização de Saída de Veículo", devidamente preenchido e assinado pelo agente competente do órgão ou entidade de origem.

Art. 22. As proibições descritas nos incisos VI, VII e XI do art. 21 não se aplicam à veículos caracterizados como ambulâncias, de serviço funerário, de limpeza e de prestação de serviços de segurança pública (guarda municipal).

Parágrafo único - Responderá funcionalmente o servidor ou dirigente que permitir a prática de ato vedado por este Decreto.

Art. 23. O condutor de veículo oficial não poderá, sob qualquer pretexto, afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos condutores de veículos utilizados em serviços de urgência, tais como incêndio, salvamento, policiamento, fiscalização, operação de trânsito e de ambulâncias.

Art. 24. Somente motorista habilitado, titular do emprego de motorista do quadro específico do órgão ou entidade a que pertencer, poderá conduzir veículo oficial.

§ 1º. Poderá cada dirigente de órgão de primeiro escalão, no âmbito de sua competência autorizar a condução de veículos oficiais por servidores públicos não ocupantes de emprego de motorista, desde que devidamente habilitados e credenciados, conforme instruções a serem baixadas.

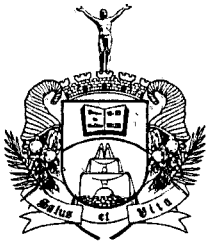
§ 2º. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvada a necessidade de utilização do mesmo em horário e situação excepcionais, condicionada à autorização e sob a responsabilidade do Secretário ou dirigente superior da entidade a que pertencerem.

§ 3º. É proibido ao condutor de veículo oficial ceder a direção a terceiros.

Art. 25. A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Administração caberá:

I – ao condutor, quando este der causa à infração;

II – ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III – à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor.

§ 1º - Caberá ao próprio condutor providenciar, nos casos de aplicação de penalidade por infração de trânsito, o recurso administrativo contra a aplicação da infração e no caso de indeferimento do recurso, o pagamento da multa.

§ 2º - O servidor que acumular mais de 03 (três) infrações por ano, será advertido e fará constar no seu prontuário as razões da advertência.

CAPÍTULO IX DO ACIDENTE

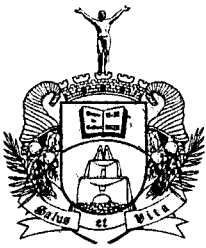
Art. 26. O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o boletim de ocorrências, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27. Em caso de dano causado ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por negligência ou imprudência do condutor de veículo oficial, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, o mesmo responderá, na forma da Constituição da República, perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. No caso de dano causado a terceiros, responderá em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o prejudicado.

Art. 28. No caso de acidente provocado por dolo, culpa ou negligência, além do condutor, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas neste Decreto:

- I - o motorista ou credenciado, responsável pelo veículo, que tiver cedido a direção deste a pessoa não autorizada;
- II - o encarregado da garagem responsável pela fiscalização da saída do veículo que tiver entregue a direção do mesmo à pessoa não autorizada na forma deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO X DO CONTROLE

Art. 29. Os órgãos que dispuserem de veículo oficial deverão manter controle sobre seu uso, bem como arquivo contendo os documentos de propriedade e as características gerais do veículo, o valor da aquisição, estado de conservação e relação das despesas ocorridas.

Parágrafo único. É obrigatória a contratação de seguro contra terceiros dos veículos da frota oficial municipal, que trafegam em vias públicas, ficando a análise da viabilidade econômica de sua efetivação por conta da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 30. O controle de circulação, de desempenho e de custo operacional de veículo oficial far-se-á através de normas editadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 31. Ao usuário do veículo incumbe:

- I – fiscalizar:
 - a) a exatidão do itinerário percorrido;
 - b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;
 - c) a fiel observância às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro;
 - d) o estado do veículo;
 - e) obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial;

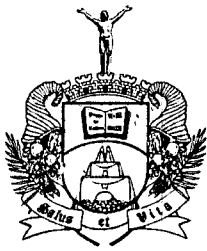
- II – preencher e assinar:
 - a) relatório de ocorrências;
 - b) impresso de controle de tráfego;
 - c) outros impressos pertinentes.

§ 1º. A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro ficar à sua disposição.

§ 2º. Considera-se usuário o servidor ou não que, quando em serviço público e em razão do serviço público, deva utilizar-se de veículo oficial para deslocação.

Art. 32. Ao condutor do veículo incumbe:

- i – inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

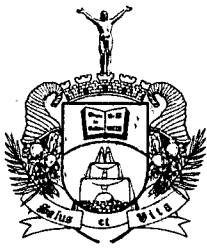
- II – requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo:
 - a) lubrificação;
 - b) lavagem e limpeza em geral;
 - c) reapertos;
 - d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;
 - e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo;
- III – dirigir corretamente o veículo obedecendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e às normas e regulamentos internos e locais;
- IV – efetuar reparações emergenciais durante o percurso;
- V – prestar assistência necessária em casos de acidentes;
- VI – zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios e sobressalentes, documentação e impressos;
- VII - preencher os impressos de controle e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive acidentes.

Parágrafo único – A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e do equipamento próprios do veículo.

Art. 33. Compete ao encarregado de transportes ou equivalente:

- I - promover a guarda e conservação dos veículos oficiais e controlar a circulação dos mesmos, observadas as instruções da Secretaria Municipal de Administração;
- II - organizar e manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;
- III - organizar e manter atualizados o registro dos veículos entregues à sua guarda;
- IV - controlar o consumo de combustível fornecido aos veículos oficiais sob sua responsabilidade;
- V - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- VI - zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos;
- VII - manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.

Art. 34. Sujeita-se à prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração a execução de serviços ou reparos em veículo da frota oficial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - A emissão de autorização referida no "caput" deste artigo será efetuada após a análise das despesas com manutenção e reparos no veículo nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - O veículo cujo reparo não seja autorizado será imediatamente recolhido para alienação.

§ 3º - Em hipótese alguma veículo particular poderá ser reformado, reparado ou abastecido em garagem, oficina ou posto de abastecimento da Administração Direta e/ou Indireta.

Art. 35. A aquisição de peças de reposição para os veículos e máquinas deverá ser precedido de requisição de compra, acompanhada da justificativa, número da placa ou patrimônio quando máquinas operatrizes ou equipamentos.

§ 1º. É vedada a aquisição de peças de reposição sem autorização prévia do Diretor ou Secretário.

§ 2º. Sempre que possível as peças deverão ser adquiridas mediante processo eletrônico de compra.

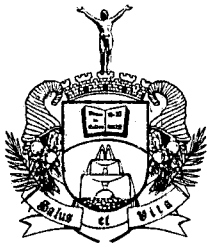
§ 3º. Nos casos de reparos de veículos e máquinas com urgência ou emergência deve-se priorizar a compra, desde que presente o interesse público, ficando sob responsabilidade do Diretor ou Secretário a solicitação na condição de urgência ou emergência.

§ 4º. Presentes os requisitos de emergência, fica dispensada da formalidade de compra, os veículos em viagem, hipóteses que não há possibilidade de ser fornecido atendimento pelo pessoal técnico da Municipalidade.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Administração, através do setor competente, poderá autorizar o aproveitamento de peças, inclusive as essenciais, de veículo oficial já recolhido ao seu depósito, para manutenção de outro veículo oficial da frota.

§ 6º. Ressalvado o disposto no § 5º, nenhum veículo poderá ser recolhido desacompanhado do respectivo motor, caixa de marchas, diferencial e demais peças e equipamentos essenciais.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração procederá ao exame dos mecanismos de controle da frota e dos gastos com veículos oficiais em todas as garagens, oficinas e postos de abastecimentos do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 37. No interesse do serviço e sempre que as circunstâncias exigirem, poderá a Secretaria Municipal de Administração promover a requisição de veículos oficiais lotados nos diversos órgãos ou entidades municipais.

Art. 38. Os dirigentes de órgãos e entidades que utilizam veículo oficial prestarão as informações que lhes forem solicitados por servidor credenciado da Secretaria Municipal de Administração sobre o bem.

CAPÍTULO XI DA ALIENAÇÃO

Art. 39. O veículo oficial de órgão ou entidade da Administração Direta, considerado antieconômico para o serviço ou inservível à atividade a que é destinado, deverá ser recolhido à Garagem Municipal para ser vistoriado e, se for o caso, redistribuído ou alienado.

§ 1º - A vistoria será solicitada à Secretaria Municipal de Administração pelos órgãos e entidades interessados, procedendo-se ao recolhimento do veículo somente após a expedição do laudo respectivo.

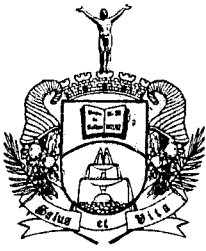
§ 2º- As Autarquias e Fundações Municipais poderão promover a alienação de seus veículos automotores através de seus órgãos próprios, que farão o recolhimento do valor apurado à conta própria.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através do setor competente, poderá autorizar o aproveitamento de peças, inclusive as essenciais, de veículo oficial já recolhido ao seu depósito, para manutenção de outro veículo oficial da frota.

§ 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, nenhum veículo poderá ser recolhido desacompanhado do respectivo motor, caixa de marchas, diferencial e demais peças e equipamentos essenciais.

CAPÍTULO XII DA CENTRAL DE VEÍCULOS

Art. 40. Fica implantado o serviço denominado "Central de Veículos", no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, para atendimento de serviços públicos que exijam deslocamentos de servidores dentro do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração organizar a estrutura de funcionamento, formar a frota e lotar os servidores que atuarão junto à Central de Veículos.

§ 2º. O uso dos veículos deverá ser solicitado, previamente, à Secretaria Municipal de Administração, para agendamento e controle de trajeto.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A inobservância dos preceitos contidos neste Decreto e demais normas editadas pela Secretaria Municipal de Administração sujeitará o infrator às penalidades correspondentes, previstas na legislação aplicável aos servidores do Município.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 42. No caso de descumprimento de norma contida neste Decreto, a autoridade responsável, na área de sua competência, solicitará a apuração da ocorrência à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 43. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo oficial.

§ 1º - A denúncia feita na forma deste artigo será encaminhada por agente que a receba ao Secretário Municipal de Administração, que determinará as providências para a sua apuração e sanção, se for o caso.

§ 2º. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade autárquica ou fundacional dará ciência das normas deste Decreto aos servidores diretamente responsáveis pelo serviço de condução de veículo oficial.

Art. 44. Os veículos vendidos a particulares deverão ter suas baixas comunicadas ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MG pelos órgãos e entidades proprietários dos veículos, para fins da retirada da isenção do IPVA, bem como alteração de propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Administração expedirá as devidas instruções e formulários de controle para a execução deste Decreto, podendo, inclusive solucionar casos omissos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Através de instrução interna, o Secretário Municipal de Administração, estabelecerá as cotas mensais de combustível a serem utilizadas pelas diversas Secretarias.

Art. 46. No âmbito da Administração Indireta, os encargos e responsabilidades ora definidos como da Secretaria Municipal de Administração, serão assumidos pelos setores equivalentes constituídos em cada órgão, que inclusive, poderão baixar instruções específicas, obedecidas as regras gerais aqui estabelecidas.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JANEIRO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo


ARMANDO BERTONI
Secretário Municipal de Administração